

Itabirito, 25 de junho de 2025.

Ofício nº 208/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 191/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 191/2025, que que “denomina Ruas: Rua da Lagoa, Rua dos Atobás, Rua Polo Sul no Bairro Água Limpa, neste Município.”

Instada a se manifestar sobre a regularidade urbanística da via que ora se busca denominar, verifica-se que a via já fora denominada – o que se verifica a partir da Lei Municipal nº 4169/2024, a qual denomina a via “Rua 61”, que ora se pretende *renomear* no art. 1º, III, como “Rua da França” – nos termos do que fora informado pela Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação (Memorando nº 157/SUPUBH/2025).

Portanto, analisando-se a proposição legislativa à luz da Lei Municipal 2292/2003, nota-se que existe limitação normativa expressa à denominação de vias públicas – a qual só se excepciona no caso de comprovada duplicidade de nomes de logradouros públicos e/ou vias denominadas com letras ou números.

É o que se nota a partir da leitura da legislação municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2292

Proíbe mudança de nomes de
logradouros públicos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças da cidade e similares, com exceção dos logradouros denominados por números ou letras e dos logradouros que tenham duplicidade de nome comprovada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2012, de 27 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de setembro de 2003.


Manoel de Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Com efeito, na medida em que se constata que a via pública indicada no Autógrafo como "Rua 61" (Art. 1º, III) já havia sido anteriormente denominada, entende-se pela necessidade de VETO PARCIAL do Autógrafo de Lei nº 191/2025, especialmente no que diz respeito ao Art. 1º, III.

Diante do exposto, diante da Lei Municipal nº 4169/2024, que já havia efetuado a nomeação via pública indicada no Art. 1º, III ("Rua 61"), bem como em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2292/2003, manifestamos **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei nº 191/2025**, de forma que **deve ser vetado o art. 1º, III** da referida proposta normativa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.